

1ª Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ sua tramitação
09.10.2019
Presidente



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 12512019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização por parte das instituições financeiras do serviço de Alerta de uso do Cheque Especial”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Instituições Financeiras devem disponibilizar aos consumidores, por meio de seus canais de relacionamento, o serviço de alerta imediato do uso do crédito denominado Cheque Especial ou outros da mesma natureza.

Parágrafo 1º - O alerta deve ser enviado aos consumidores:

- I – Por correspondência física ou eletrônica.
- II – Por notificação via sms ou via aplicativos disponíveis para telefone móveis.
- III – Por contato telefônico.

Parágrafo 2º - O alerta deve, além de comunicar e alertar o consumidor sobre o uso de crédito referido, informar as características dessa modalidade de crédito, conter a taxa de juros contratada e o prazo de contratação e destacar que seu uso é indicado apenas para situações emergenciais e temporárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

09 de setembro de 2019.

Deputado Chico Viga

BUFAC

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso
Rua Arjindo Porto Leal, N° 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: chicoviga@uol.com.br / www.aleac.leg.br



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Justificativa

Sabe-se que os créditos denominados cheque especial são aqueles que, tradicionalmente, possuem as maiores taxas de juros no mercado.

O acesso a esse tipo de crédito, normalmente, se dá de forma automática pelo consumidor correntista de instituição financeira. A facilidade de acesso e a desburocratização de sua contratação permite que o uso se dê sem qualquer prévia ciência por parte do consumidor.

Assim dispõe a Constituição Federal em seu artigo 5º, Inciso XXXII:

Inciso XXXII – O Estado promoverá na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Diante do contexto, a previsão de obrigatoriedade de alerta de uso do crédito tipo cheque especial permite o conhecimento pelo consumidor de que está, a partir daquele momento, contratando o crédito emergencial e que deve ser utilizado apenas temporariamente. Alertando-o para os seus riscos e possibilitando o pleno acesso à informação.

Portanto, a medida consumerista se adequa perfeitamente aos postulados do Código de Defesa do Consumidor que preveem o incentivo a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo, além de garantir o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como os riscos que apresentem.

Assim, por todo o exposto ante a relevância da matéria, requer-se o apoio dos Deputados Estaduais desta Assembleia Legislativa na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

09 de Outubro de 2019.

Deputado Chico Viga

BUPAC

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretario 3º Piso
Rua Arlindo Porto Leal, Nº 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: chicoviga@uol.com.br / www.aleac.leg.br